



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. NICOLETTI)

Estabelece limite máximo para a cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece limite máximo para a cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da União.

Art. 2º A cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da União fica limitada ao valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego objeto do respectivo concurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 37, II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Desde então, o concurso público passou a ser obrigatório para o ingresso nos quadros permanentes de servidores efetivos da administração pública.

No âmbito da União, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais – RJU (Lei nº 8.112/90) estabeleceu, em seu art. 11, que a inscrição do candidato ficaria condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Não se definiu em lei, no entanto, qualquer limite, seja ele mínimo ou máximo, para o valor da taxa de inscrição que pode ser cobrada dos candidatos nos concursos públicos.

Por essa razão, e considerando os muitos excessos ocorridos em alguns concursos, amplamente divulgados pela mídia, optamos por apresentar o presente projeto de lei, o qual visa a estabelecer que a cobrança de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da União fique limitada ao valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor da remuneração fixada para a referência inicial do cargo ou emprego objeto do respectivo concurso.

Isto posto, solicitamos de nossos ilustres Pares o apoio necessário para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei, o qual julgamos de suma importância para o aprimoramento da administração pública federal brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado NICOLETTI